



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO Nº 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ref.: Processo 116/90

Assunto: Emenda 001 ao Projeto de Lei 088/90

RELATÓRIO

Tendo como autor o Vereador Eleutério Elias Carneiro, tramita nesta Câmara a Emenda 001 ao Projeto de Lei 088/90, que visa modificar a redação do Art. 5º.

Após estudo da matéria, esta Comissão é por se lhe dar o seguinte parecer.

PARECER

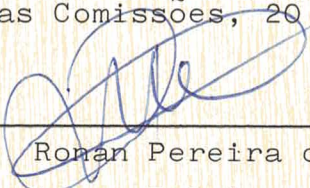
A matéria em tela apresenta vício de ilegalidade. O Vereador Eleutério Elias Carneiro na condição de servidor público municipal não lhe é permitido apresentar proposição dessa natureza, que trata de assunto do seu interesse particular.

O Art. 138, do Regimento Interno, estabelece: " Não é permitido ao Vereador apresentar proposições de interesse particular seu ou de seus representantes, descendentes ou parentes, por consaguinidade ou afinidade, até o primeiro grau, nem sobre elas emitir voto, devendo ausentar-se do Plenário no momento de sua votação".

CONCLUSÃO

À vista do exposto, opinamos pela reprovação da Emenda e para aproveitar a idéia do Vereador, apresentamos a proposta de sub-emenda, anexa.

Sala das Comissões, 20 de junho de 1.990.



Ronan Pereira de Almeida

Relator



Milton Alves da Silva

Presidente



Rubens José Borges

Membro

Approved em 20/06/90